



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matricula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 411

TRADUÇÃO Nº 1291

Certifico e dou fé para os devidos fins que nesta data me foi apresentado um documento em idioma **INGLÊS**, o qual traduzo para o vernáculo no seguinte teor:

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9519-BR

Contrato de Empréstimo

(Projeto de Gestão de Segurança Hídrica do Espírito Santo)
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo”)

“Águas e Paisagem II”

entre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

1

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”) e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco”). O Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) se aplicam e fazem parte deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de oitenta e seis milhões e cem mil dólares (US\$ 86.100.000), conforme esse valor possa ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. Todos os saques da Conta do Empréstimo (na qual os valores do Empréstimo são



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 412

TRADUÇÃO Nº 1291

creditados) serão depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. O Representante do Mutuário, para fins de tomada de qualquer ação exigida ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA do Mutuário ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.

- 2.03. A Taxa de Estruturação (Front-end fee) é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Retirado.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa Referencial mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a não objeção prévia do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador.

ARTIGO III - PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário, por meio da SEAMA:
 - (a) fará com que a AGERH realize a Parte 1.1. e a Parte 3(ii) do Projeto.
 - (b) fará com que a CEPDEC execute a Parte 1.2. do Projeto.
 - (c) deverá executar a Parte 2.1 e a Parte 4 do Projeto.
 - (d) deverá, em conjunto com a AGERH e a CEPDEC, executar a Parte 2.2 do Projeto.
 - (e) fará com que a DER-ES, realize a Parte 3(i) e a 3(iii) do Projeto.
 - (f) deverá, em conjunto com a AGERH e a CEPDEC, executar a Parte 5 do Projeto.

Tudo sob a coordenação geral da SEAMA, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte, a saber, que a AGERH, CEPDEC e/ou DER-ES tenham deixado de cumprir qualquer uma de suas respectivas obrigações nos termos dos Contratos Subsidiários, de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, após consulta ao Mutuário, a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 413

TRADUÇÃO Nº 1291

- 4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste no seguinte, a saber, que o evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de 90 (noventa) dias após a notificação do evento pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Vigência consistem no seguinte:
- (a) Que o Comitê Diretor referido na Seção I.A.4 do Anexo 2 foi estabelecido de maneira aceitável para o Banco.
 - (b) Que a Unidade de Gestão do Projeto (PMU/UGP) mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 tenha sido estabelecida e composta de maneira aceitável para o Banco.
 - (c) Que as Unidades de Implementação do Projeto (PIUs/UIPs) mencionadas nas Seções I.A.2 e I.A.3 do Anexo 2 tenham sido estabelecidas e compostas de maneira aceitável para o Banco.
 - (d) Que o Manual de Operações do Projeto mencionado na Seção I.E do Anexo 2 foi aprovado e adotado de forma aceitável para o Banco.
 - (e) Que os Contratos Subsidiários referidos na Seção I.B do Anexo 2 foram celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições precedentes à sua eficácia foram cumpridas.
 - (f) Que os Acordos de Cooperação Técnica mencionados na Seção I.C. do Anexo 2 foram celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco e que todas as condições precedentes à sua efetivação foram cumpridas.
 - (g) Que os Acordos de Cooperação Tripartite mencionados na Seção I.D. do Anexo 2 foram celebrados em forma e substância aceitáveis para o Banco, e que todas as condições precedentes à sua efetivação foram cumpridas.
- 5.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.
- 5.03. Para os fins da Seção 9.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Mutuário nos termos deste Contrato (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) terminarão é de 20 (vinte) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador.
- 6.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:
- (a) o endereço do Mutuário é:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 414

TRADUÇÃO Nº 1291

— Praça João Clímaco, s/n - Palácio Anchieta

CEP: 29015-110 Vitória, Espírito Santo, Brasil e

Com cópia para:

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP

Avenida Governador Bley, 236, 5º andar, Edifício Fábio Ruschi - Centro

CEP: 29010-150 Vitória, Espírito Santo, Brasil e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: gabinete@sep.es.gov.br

Com cópia para: cofiex@economia.gov.br

seaid@economia.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para: informacao@worldbank.org seaid@economia.gov.br

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por [CONSTA ASSINATURA]
Representante Autorizado

Nome: Renato Casagrande

Título* 12-Ago-2024

Data: 12-Ago-2024

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

Por [CONSTA ASSINATURA]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matrícula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 415

TRADUÇÃO Nº 1291

Representante Autorizado

Nome: Johannes Zutt
Título* Diretor Nacional
Data: 13-Ago-2024

ANEXO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (i) fortalecer a capacidade do Mutuário de gerenciar os riscos de segurança hídrica diante da mudança climática, (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Mutuário e (iii) em caso de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e eficazmente a ela.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Construindo a Capacidade do Mutuário para a Segurança Hídrica diante da Mudança Climática

1. Fortalecimento da capacidade de gestão de recursos hídricos do SIGERH-ES, inclusive por meio de:
 - (i) conclusão da avaliação institucional da AGERH, preparação de uma avaliação de sustentabilidade financeira da gestão de recursos hídricos e a implementação de suas Principais Recomendações;
 - (ii) Capacitação do SIGERH, incluindo treinamentos sobre desastres hidrológicos e mudanças climáticas.
 - (iii) fortalecimento das principais ferramentas de GRH, incluindo:
 - (a) fortalecimento dos critérios subjacentes à emissão de direitos sobre a água; apoio aos usuários de água para que preparem efetivamente suas solicitações de direitos sobre a água; e atualização dos registros digitais de usuários e de direitos sobre a água;
 - (b) desenvolvimento de instrumentos para financiar as atividades estaduais de gestão de recursos hídricos, incluindo a definição e submissão para aprovação das taxas de uso da água em nível dos comitês de bacia hidrográfica;
 - (c) modernização e operacionalização da SEIRH e das redes de monitoramento hidrológico e hidrogeológico correlatas; e
 - (d) atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (“PERH”) para consolidar outros planejamentos setoriais relacionados à água e fortalecer os aspectos relacionados a eventos extremos hidrológicos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 416

TRADUÇÃO Nº 1291

- (iv) desenvolvimento de estudos hidrogeológicos e hidrológicos; e
- (v) fortalecimento do Laboratório Estadual de Qualidade da Água, inclusive por meio de equipamentos de laboratório e de TI, licenças e softwares necessários para o monitoramento e testes contínuos da qualidade da água.

2. Fortalecimento da capacidade de gerenciamento de risco de desastres da CEPDEC por meio de, entre outros: (i) construção e supervisão de obras de um centro especializado de resposta a desastres (“CERD”); (ii) a aquisição de Equipamentos Especializados; (iii) o fornecimento de treinamentos, incluindo aspectos de gênero em Gestão de Risco de Desastres (DRM); e (iv) o projeto e implementação de um Software de Sistema de Comando de Incidentes.

Parte 2. Demonstrar abordagens de redução de risco de segurança hídrica integrada e inteligente para o clima em bacias selecionadas.

1. Ampliar o apoio ao Programa Reflorestar em Bacias Hidrográficas Selecionadas, por meio de, entre outros:
- (i) concessão de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) aos usuários de terras para a redução dos riscos de segurança hídrica por meio de reflorestamento, práticas de uso da terra e agrícolas aprimoradas;
 - (ii) implantação de estruturas físicas de conservação de água e solo; e
 - (iii) a prestação de assistência técnica à SEAMA para aprimorar o Programa Reflorestar por meio de, entre outros:
 - a) fortalecimento do seu direcionamento;
 - b) desenvolvimento de fontes de financiamento adicionais;
 - c) fortalecimento de sua capacidade institucional, inclusive por meio da contratação de uma Empresa Técnica e Operacional para dar suporte ao Programa Reflorestar;
 - d) melhorar sua estratégia de comunicação;
 - e) avaliar sua eficácia; e
 - f) aperfeiçoamento do Portal Reflorestar.
2. Melhorar a gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias através de:
- (i) redução dos riscos de inundação na bacia do rio Itapemirim, entre outros:
 - (a) desenvolvimento de um plano integrado de gestão de riscos de inundação e implementação das Soluções Baseadas na Natureza identificadas no referido plano para complementar as atividades do Programa Reflorestar; (b) fortalecimento do sistema de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 417

TRADUÇÃO Nº 1291

monitoramento, previsão e alerta de inundações; e (c) implementação de campanhas de comunicação de preparação para riscos de inundação para populações em risco, com foco nas mulheres, por meio de campanhas de conscientização direcionadas; e

- (ii) aumentar a capacidade de resposta à seca nas bacias prioritárias do Centro-Norte, por meio de, entre outros: (a) desenvolvimento de um Plano de Preparação para a Seca e implementação de Planos de Uso Racional da Água; e (b) testes da emissão de direitos coletivos de água para grupos de agricultores familiares em microbacias para facilitar a realocação participativa da água.

Parte 3. Redução dos Riscos de Inundações em Municípios-alvo

Reduzir os riscos de enchentes em municípios-alvo por meio de, entre outros: (i) implementação de Investimentos Urgentes de Redução de Risco de Enchentes nos municípios de Água Branca, João Neiva e Ibirapu, incluindo a revisão dos estudos de viabilidade e a supervisão das obras; e (ii) realização de estudos para identificar soluções para reduzir os riscos de enchentes nos municípios de Iconha e Alfredo Chaves, e (iii) implementação de Soluções Inovadoras Priorizadas resultantes desses estudos.

Parte 4. Gestão de Projetos

Fortalecimento da capacidade do Mutuário de realizar as atividades do Projeto, incluindo aspectos fiduciários, técnicos, ambientais e sociais, e de monitoramento e avaliação, por meio da prestação de assistência técnica, serviços de consultoria e não-consultoria, Treinamento, Custos Operacionais e bens, incluindo a contratação de uma Empresa de Consultoria para prestar apoio técnico e operacional.

Parte 5. Contingência para Resposta às Emergências

Fornecimento de resposta imediata a uma Crise ou Emergência Elegível, conforme necessário.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Disposições de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá estabelecer e, posteriormente, operar e manter durante toda a implementação do Projeto, uma PMU/UGP dentro da SEAMA para implementar, coordenar, monitorar e relatar a execução do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
2. O Mutuário deverá estabelecer e, posteriormente, operar e manter, por meio da Implementação do Projeto, PIUs/UIPs dentro da AGERH, CEPDEC, SEAMA, respectivamente, para implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 418

TRADUÇÃO Nº 1291

3. O Mutuário deverá estabelecer e, posteriormente, operar e manter através da Implementação do Projeto, uma PIU/UIP dentro da DER-ES para implementar a Parte 3 do Projeto, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
 4. O Mutuário deverá estabelecer e, posteriormente, operar e manter durante toda a implementação do Projeto, um comitê de direção (o “Comitê Diretor”), responsável pela supervisão do Projeto, fornecendo orientação estratégica, garantindo a colaboração entre agências; monitorando o progresso; com composição, funções e recursos aceitáveis para o Banco e estabelecidos no Manual Operacional.
 5. O mais tardar 3 (três) meses após a Data de Vigência, o Mutuário deverá ter o SAFF operando de maneira aceitável para o Banco e, posteriormente, mantê-lo operacional durante toda a implementação do Projeto.
 6. O mais tardar 9 (nove) meses após a Data de Vigência, o Mutuário deverá contratar e manter, ao longo da implementação do Projeto, uma Empresa de Consultoria para apoiar a SEAMA ao longo da implementação do Projeto, com, entre outros: (i) gestão administrativa e financeira; (ii) implementação do ESS e ESCP; (iii) revisão e atualização dos termos de referência para várias atividades do Projeto e auxiliar na preparação de documentos relacionados ao ciclo de aquisições; e (iv) fornecer consultores individuais especializados com conhecimentos técnicos específicos, conforme necessário.
- B. Contratos Subsidiários.**
1. Para facilitar a realização das Partes 1.1, 2.2 e 3(ii) do Projeto pela AGERH, as Partes 1.2., 2.2 e 5 do Projeto pelo CEPDEC, e Parte 3(i) e 3(iii) pelo DER-ES, o Mutuário deverá disponibilizar parte dos recursos do Empréstimo à AGERH, CEPDEC e DER-ES, respectivamente, sob um contrato subsidiário separado entre o Mutuário e cada entidade (“Contrato Subsidiário AGERH”, “Contrato Subsidiário CEPDEC” e “Contrato Subsidiário DER-ES”, conjuntamente os “Contratos Subsidiários”), nos termos e condições aceitáveis para o Banco, que incluirá o seguinte: (i) as funções e responsabilidades da AGERH, CEPDEC e DER-ES no que diz respeito à implementação do Projeto; e (ii) a obrigação da AGERH, CEPDEC e DER-ES de cumprir os requisitos técnicos, de aquisição, fiduciários, ambientais e sociais aplicáveis ao Projeto e as Diretrizes Anticorrupção, de acordo com as disposições deste Contrato.
 2. O Mutuário exercerá seus direitos nos termos dos Contratos Subsidiários de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os propósitos do Empréstimo.
 3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Contratos Subsidiários ou a qualquer uma de suas disposições.
 4. Não obstante o acima exposto, em caso de conflito entre as disposições de qualquer um dos Contratos Subsidiários e as deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
- C. Acordos de Cooperação Técnica**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matricula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 419

TRADUÇÃO Nº 1291

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2 e 5 do Projeto pelo CEPDEC, Parte 1.1 e 3(ii) do Projeto pela AGERH e Parte 3(i) e 3(iii) do Projeto pela DER-ES, o Mutuário, por meio da SEAMA, celebrará acordos separados com cada entidade (o “Acordo de Cooperação Técnica CEPDEC”, “Acordo de Cooperação Técnica AGERH” e “Acordo de Cooperação Técnica DER-ES”, conjuntamente os “Acordos de Cooperação Técnica”), em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manterá os referidos acordos ao longo da implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SEAMA, deverá garantir que todos os Acordos de Cooperação Técnica incluam, entre outros:
 - (a) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com o ESS relevante e o ESCP.
 - (b) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto.
 - (c) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto, de acordo com os Regulamentos de Aquisições e as Diretrizes Anticorrupção.
3. O Mutuário, por meio da SEAMA, exercerá seus direitos nos termos dos Contratos de Cooperação Técnica de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SEAMA, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição dos Contratos de Cooperação Técnica.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer um dos Acordos de Cooperação Técnica e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

D. Acordo de Cooperação Técnica Tripartite

1. Para facilitar a implementação da Parte 2.2 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEAMA, firmará um acordo com a CEPDEC e a AGERH (o “Acordo de Cooperação Técnica Tripartite”), em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manterá esse acordo durante toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SEAMA, assegurará que o Acordo de Cooperação Técnica Tripartite inclua, entre outros:
 - (a) a obrigação do CEPDEC e da AGERH de realizar suas atividades de acordo com a Parte 2.2 do Projeto de acordo com o ESS e o ESCP.
 - (b) a obrigação do CEPDEC e da AGERH de realizar suas atividades de acordo com a Parte 2.2 do Projeto, de acordo com o Manual de Operações do Projeto.
 - (c) a obrigação de cada entidade de realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto, de acordo com os Regulamentos de Aquisições e as Diretrizes Anticorrupção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 420

TRADUÇÃO Nº 1291

3. O Mutuário, por meio da SEAMA, exercerá seus direitos nos termos dos Contratos de Cooperação Técnica de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SEAMA, não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição dos Contratos de Cooperação Técnica.
5. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos do Acordo de Cooperação Técnica Tripartite e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

E. Manual de Operações do Projeto

1. Sem limitação das disposições do Artigo V das Condições Gerais, o O Mutuário deverá realizar e fazer com que o Projeto seja realizado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros: (a) as funções, responsabilidades e composição da PMU/UGP, incluindo sua obrigação de cumprir as Diretrizes Anticorrupção; (b) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto, incluindo as funções técnicas, administrativas e fiduciárias das Agências Implementadoras; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles), de aquisição e desembolso do Projeto; (d) os indicadores de monitoramento do Projeto; (e) o mecanismo de reclamações; (f) a composição e funções do Comitê Diretor; (g) as funções da Empresa de Consultoria; (h) Anexo do PSA (i) a lista de atividades elegíveis e atividades excluídas nos termos dos Investimentos Urgentes de Redução do Risco de Inundações e (j) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

F. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, através da SEAMA, deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1º acima, o Mutuário, por meio da SEAMA, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário, por meio da SEAMA, deverá garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no ESCP são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;
 - (b) fundos suficientes estão disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 421

TRADUÇÃO Nº 1291

- (c) políticas e procedimentos são mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado é retido para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e
 - (d) o ESCP, ou qualquer disposição do mesmo, não seja emendado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente depois disso.
3. Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.
4. O Mutuário, por meio da SEAMA, deverá assegurar que:
- (a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco através de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e
 - (b) o Banco seja prontamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou com impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com a ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio da SEAMA, deve estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas acessível para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma maneira aceitável para o Banco.
6. O Mutuário, por meio da SEAMA, garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluem a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades fiscalizadoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e
- (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para enfrentar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável a tais obras civis comissionadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.
- G. **Contingência para Resposta às Emergências**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 422

TRADUÇÃO Nº 1291

1. A fim de garantir a implementação adequada das atividades de contingência para resposta às emergências nos termos da Parte 5 do Projeto (“Contingência para Resposta às Emergências”), o Mutuário deverá garantir que:
 - (a) um manual (“Manual CERC”) seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco, que deve estabelecer disposições detalhadas de implementação para a Contingência para Resposta às Emergências, incluindo: (i) quaisquer estruturas ou disposições institucionais para coordenar e implementar a Contingência para Resposta às Emergências; (ii) atividades específicas que podem ser incluídas na Contingência para Resposta às Emergências, Despesas Elegíveis necessárias para tal (“Despesas de Emergência”) e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) disposições de gestão financeira para a Contingência para Resposta às Emergências; (iv) métodos e procedimentos de aquisição para a Contingência para Resposta às Emergências; (v) documentação necessária para retiradas de valores de Financiamento para financiar Despesas de Emergência; (vi) uma descrição da avaliação ambiental e social e disposições de gestão para a Contingência para Resposta às Emergências; e (vii) um modelo de Plano de Ação de Emergência;
 - (b) o Plano de Ação de Emergência seja preparado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco;
 - (c) a Parte de Resposta a Emergências é realizada de acordo com o Manual da CERC e o Plano de Ação de Emergência; desde que, no entanto, no caso de qualquer inconsistência entre as disposições do Manual da CERC ou do Plano de Ação de Emergência e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão; e
 - (d) nem o Manual CERC nem o Plano de Ação de Emergência são alterados, suspensos, revogados, revogados ou dispensados sem a aprovação prévia por escrito do Banco.
2. O Beneficiário deve garantir que as estruturas e arranjos referidos no Manual CERC sejam mantidos durante toda a implementação da Parte de Contingência para Resposta às Emergências, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para o Banco.
3. O Beneficiário deve garantir que:
 - (a) os instrumentos ambientais e sociais necessários para a Contingência para Resposta às Emergências são preparados, divulgados e adotados de acordo com o Manual da CERC e o ESCP, e em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
 - (b) a Contingência para Resposta às Emergências seja realizada de acordo com os instrumentos ambientais e sociais de maneira aceitável para o Banco.
4. As atividades sob a Parte de Contingência para Resposta às Emergências devem ser realizadas somente após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível.
- H. **Pagamento de Serviços Ambientais (PSA)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 423

TRADUÇÃO Nº 1291

1. O Mutuário, por meio da SEAMA, fornecerá PSA de até US\$ 2.200 (dois mil e duzentos dólares) por hectare, aos Usuários da Terra elegíveis, nos termos da Parte 2.1(i) do Projeto, conforme o Anexo do PSA incluído como parte do Manual de Operações do Projeto, conforme o referido valor possa ser revisado de tempos em tempos por acordo mútuo entre o Mutuário e o Banco e refletido no Manual de Operações do Projeto; tudo de acordo com os termos, condições e critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional.
2. Para facilitar a realização da Parte 2.1(i) do Projeto, e antes do fornecimento do PSA, nos termos deste Contrato de Empréstimo, o Mutuário, por meio da SEAMA, firmará um contrato com cada Usuário da Terra (“Contrato de PSA”) com termos e condições aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Anexo de PSA, incluindo, entre outros: (i) a obrigação do Mutuário, por meio da SEAMA, de transferir parte dos recursos do Empréstimo para o Usuário da Terra em compensação pelos Serviços Ambientais a serem prestados, incluindo as condições para que essa transferência seja feita;
(ii) a obrigação do Usuário da Terra de realizar os Serviços Ambientais de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, as disposições relevantes do Manual de Operações do Projeto, os Regulamentos de Aquisições, as normas ambientais e sociais e todas as disposições pertinentes deste Contrato; (iii) a capacidade do Mutuário, por meio da SEAMA, de inspecionar, por si ou em conjunto com representantes do Banco, se o Banco assim solicitar, os locais onde os Serviços Ambientais estão sendo implementados e quaisquer registros e documentos relevantes; e (iv) a obrigação do Usuário da Terra de fornecer todas as informações, como o Banco ou o Mutuário, por meio da SEAMA, deverá solicitar razoavelmente relacionadas aos Serviços Ambientais prestados, conforme detalhado no Anexo do PSA.
 - (b) O Mutuário, por meio da SEAMA, exercerá seus direitos nos termos de cada Contrato de PSA de modo a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
 - (c) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SEAMA, não cederá, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer Contrato de PSA relacionado a este Contrato de Empréstimo, ou qualquer uma de suas disposições.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação do Projeto

O Mutuário deverá apresentar ao Banco cada Relatório do Projeto no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem prejuízo das disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Taxa de Estruturação (Front-end fee) e (ii) cada prêmio de Cap de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros; no montante alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Percentual de Despesas a serem financiadas (inclusive Tributos)
-----------	---	--



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 424

TRADUÇÃO Nº 1291

(1) Bens, serviços de consultoria, serviços não consultivos e Treinamento no âmbito do Projeto	29.451,417	100%
(2) Trabalhos sob as Partes 1.2, 2 (exceto 2.1(i)) e 3 do Projeto	48.394,100	67%
(3) PSA sob a Parte 2.1(i)	7.439,233	67%
(4) Custos Operacionais de acordo com a Parte 4 do Projeto	600.000.	100%
(5) Despesas de Emergência	0.	100%
(6) Taxa de Estruturação (Front-end fee)	215.250.	Valor a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato conforme a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(7) Prêmio do Cap de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros		Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	86.100,000	

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhuma retirada será feita:

- (a) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto as retiradas até um valor agregado não superior a US\$ 17.220.000 (dezessete milhões, duzentos e vinte mil dólares) podem ser feitos para pagamentos feitos antes dessa data, mas em ou após a data que ocorre 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis; ou
- (b) na Categoria (3), a menos e até que todos os fundos da Categoria (5) do Empréstimo nº 8353- BR datado de 28 de setembro de 2015, celebrado entre o Mutuário e o Banco, para o “Projeto de Gestão Integrada de Água Sustentável do Espírito Santo” tenham sido totalmente esgotados.
- (c) para Despesas Emergenciais na Categoria (5), a menos e até que todas as seguintes condições tenham sido atendidas em relação às referidas despesas:
 - I. o Mutuário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível e forneceu ao Banco uma solicitação para retirar os valores do Empréstimo na Categoria (5); e (B) o Banco concordou com tal determinação, aceitou a referida solicitação e notificou o Mutuário; e
 - II. o Mutuário adotou o Manual CERC e o Plano de Ação de Emergência, em forma e substância aceitáveis para o Banco.

2. A Data de Encerramento é 30 de junho de 2029. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério das Finanças do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Amortização Vinculado ao Comprometimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 425

TRADUÇÃO Nº 1291

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Quota de Parcelamento”).

Amortização do Principal em Parcelas Fixas

Data de Pagamento do Principal	Quota de Parcelamento
Em cada 15 de maio e 15 de novembro, a partir de 15 de maio de 2028 até 15 de novembro de 2047	2.5%

APÊNDICE

Definições

1. “AGERH” significa a Agência de Recursos Hídricos do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei do Mutuário nº 10.143, de 13 de dezembro de 2013, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
2. “Contrato de Subsidiária da AGERH” significa o Contrato de Subsidiária a ser celebrado entre o Mutuário e a AGERH referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.
3. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Outorgas da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006, e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
4. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
5. “Bacias Prioritárias Centro-Norte” significa as seguintes bacias prioritárias no centro-norte do território do Mutuário: Santa Maria do Rio Doce, Santa Joana, Pontões e Lagoas do Rio Doce, Barra Seca e Foz do Rio Doce, e qualquer outra bacia no centro-norte do território do Mutuário, além ou em substituição ao acima, conforme acordado pelo Banco.
6. “CEPDEC” significa a Coordenação de Proteção e Defesa Civil do Mutuário, estabelecida nos termos da Lei Complementar do Mutuário nº 694, de 8 de maio de 2013, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.
7. “Contrato de Subsidiária da AGERH” significa o Contrato de Subsidiária a ser celebrado entre o Mutuário e a AGERH referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.
8. “Manual da CERC” significa o manual mencionado na Seção I.G.1 (a) do Anexo 2 deste Contrato, conforme esse manual possa ser atualizado periodicamente com o consentimento do Banco, e que é parte integrante do Manual Operacional.
9. “CERD” significa o centro especializado de resposta a desastres a ser construído no âmbito do CEPDEC para permitir que o Mutuário se prepare melhor para operar na resposta a desastres naturais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 426

TRADUÇÃO Nº 1291

10. “Empresa de Consultoria” significa a empresa de consultoria referida na Seção I.A.6 do Anexo 2, a ser contratada de maneira aceitável para o Banco.
11. “Contingência para Resposta às Emergências” significa qualquer atividade ou atividades a serem realizadas de acordo com a Parte 5 do Projeto para responder a uma Crise ou Emergência Elegível.
12. “DER-ES” significa o Departamento de edifícios e estradas do Mutuário, estabelecido de acordo com a Lei Complementar do Mutuário nº 926, de 31 de outubro de 2019, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
13. “Contrato de Subsidiária da AGERH” significa o Contrato de Subsidiária a ser celebrado entre o Mutuário e a AGERH referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.
14. “DRM” significa Gestão de Risco de Desastres.
15. “Plano de Preparação para a Seca” significa o plano referido na Parte 2.2.(ii)(a), consistindo na identificação de diferentes categorias de seca e no fornecimento de ferramentas e métodos para gerenciar secas a serem usados pelos tomadores de decisão na implementação de ações preventivas e de resposta a cada categoria de seca identificada.
16. “Crise ou Emergência Elegível” significa um evento que causou, ou é provável que cause iminentemente, um grande impacto econômico e/ou social adverso ao Mutuário, associado a um desastre natural que afeta os sistemas hídricos ou consiste em um evento hidrológico.
17. “Despesas de Emergência” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual da CERC referido na Seção I.G do Anexo 2 deste Contrato e exigidas para a Contingência para Resposta às Emergências.
18. “Plano de Ação de Emergência” significa o plano referido na Seção I.G do Anexo 2, detalhando as atividades, orçamento, plano de implementação e acordos de monitoramento e avaliação, para responder à Crise ou Emergência Elegível.
19. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 17 de março de 2023, conforme possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados nos termos do mesmo.
20. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho e de Emprego”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 427

TRADUÇÃO Nº 1291

da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos indígenas/Comunidades locais tradicionais da África subsaariana historicamente mal atendidas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

21. “Serviços Ambientais” significa os Serviços prestados pelos Usuários da Terra, incluindo, entre outros, reflorestamento, conservação de florestas e adoção de usos produtivos da terra ambientalmente corretos, como práticas agroflorestais e/ou silvopastoris.
22. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022).
23. “Fiador” significa a República Federativa do Brasil.
24. “Software do Sistema de Comando de Incidentes” significa o sistema eletrônico de resposta a comando, controle e coordenação de emergência, referido na Parte 1.2(iv) do Projeto, para operar como uma plataforma digital e interativa baseada na Web para eventos de alta complexidade que permitirá coordenar esforços para estabilizar situações de crise.
25. “TI” significa tecnologia da informação.
26. “Recomendação Principal” significa as principais recomendações fornecidas por meio da avaliação institucional e da avaliação de sustentabilidade financeira da gestão de recursos hídricos referida na Parte 1.1(i), a serem identificadas pelo Mutuário e acordadas pelo Banco.
27. “Usuários da Terra” significa um indivíduo ou entidade que utiliza a terra ou um proprietário de terras que presta Serviços Ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo do PSA.
28. “Soluções Baseadas na Natureza” significa ações para proteger, gerenciar de forma sustentável ou restaurar ecossistemas naturais que contribuiriam para tratar de questões como mudanças climáticas, saúde humana, segurança alimentar e hídrica e redução de riscos de desastres e, ao mesmo tempo, proporcionar benefícios ao bem-estar humano e à biodiversidade.
29. “Custos Operacionais” significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, incluindo, entre outros, material de escritório, custos de viagem (incluindo acomodação, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos e instalações de escritório, custos de operação e manutenção de veículos e serviços de logística.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 428

TRADUÇÃO Nº 1291

30. “PERH” significa o Plano de Recursos Hídricos do Mutuário mencionado na Parte 1.1(iii)(d) do Projeto, a ser aprovado de acordo com a Lei de Recursos Hídricos do Mutuário nº 10.179, de 7 de março de 2014.
31. “PSA” ou “Pagamento por Serviços Ambientais” significa o pagamento feito pela SEAMA aos Usuários da Terra no âmbito do Programa Reflorestar em compensação pelos Serviços Ambientais prestados pelos referidos Usuários da Terra.
32. “Contratos de PSA” significa os contratos referidos na Seção I.H.2 do Anexo 2 deste Contrato.
33. “Anexo de PSA” significa o anexo sobre PSA a ser incluído como parte do Manual Operacional do Projeto, estabelecendo o mecanismo para fornecer o PSA, os critérios de elegibilidade dos Usuários da Terra, o modelo de Contrato de PSA e quaisquer outras informações necessárias para o fornecimento de PSA.
34. “PIU/UIP” ou “Unidade de Implementação do Projeto” significa qualquer uma das unidades de implementação do Projeto referidas na Seção I.A.2 e I.A.3 do Anexo 2 deste Contrato.
35. Soluções Inovadoras Priorizadas” significa medidas para reduzir os riscos de inundação nos municípios de Iconha e Alfredo Chaves identificadas como parte de estudos realizados no âmbito deste Projeto, inovadoras no sentido de que medidas semelhantes não foram realizadas nesses municípios, que foram priorizadas pelo Mutuário e acordadas pelo Banco.
36. “Regulamento de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários da IPF”, datado de novembro de 2020.
37. “PMU/UGP” significa a unidade de gerenciamento de projetos do Mutuário referida na Seção I.A.1 do Anexo 1 deste Contrato.
38. “Portal Reflorestar” significa o portal usado pelos participantes para se inscrever no Programa Reflorestar e que a SEAMA usa para administrá-lo.
39. “Manual Operacional do Projeto” significa o manual aceitável para o Banco a ser preparado e adotado pelo Mutuário, referido na Seção I.E do Anexo 2 deste Contrato, conforme o referido manual possa ser alterado de tempos em tempos com a concordância prévia e por escrito do Banco.
40. “Planos de Uso Racional da Água” significa os planos referidos na Parte 2.2.(ii)(a), que incluem o diagnóstico do uso da água para irrigação; abastecimento de água humana e industrial; as metas para o uso racional da água mediante negociação participativa; e os mecanismos de monitoramento de resultados em uma área selecionada.
41. “Programa Reflorestar” significa o programa de Pagamento por Serviços Ambientais do Mutuário estabelecido pela lei do Mutuário nº 9.864, de 26 de julho de 2012.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 429

TRADUÇÃO Nº 1291

42. “SAFF” significa que o sistema de Solução do Mutuário para Gerenciamento de Projetos Físicos e Financeiros utilizado para consolidar os lançamentos contábeis do Projeto, uma vez processados por meio do SIGEFES, para fins de monitoramento e geração de relatórios.
43. “Bacias Hidrográficas Seleccionadas” significa as seguintes bacias no território do Mutuário: Itapemirim, Itabapoana, Benevente, Pontões, Lagoas do Rio Doce, Santa Maria do Doce e qualquer outra bacia além ou em substituição à acima, conforme acordado pelo Banco.
44. “SEAMA” significa a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei do Mutuário nº 4.126, de 22 de julho de 1988, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
45. “SIGEFES” significa o Sistema Integrado de Gestão de Finanças Públicas do Mutuário, que é o sistema oficial de planejamento, orçamento, contabilidade e finanças do Mutuário.
46. “SIGERH-ES” significa o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos do Mutuário, instituído nos termos da Lei de Recursos Hídricos nº 10.179, de 7 de março de 2014.
47. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.
48. “SEIRH” significa o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, instituído nos termos da Lei de Recursos Hídricos do Mutuário nº 10.179, de 7 de março de 2014.
49. “Equipamento Especializado” significa veículos de resgate especializados.
50. “Laboratório Estadual de Qualidade da Água” significa o laboratório do Mutuário responsável pela análise da qualidade da água estabelecida no território do Mutuário.
51. “Comitê Diretor” significa o comitê referido na Seção I.A.4 do Anexo 2 deste Contrato.
52. “Empresa Técnica e Operacional” significa a empresa de consultoria referida na Parte 2.1 do Projeto, a ser contratada em forma e substância aceitáveis para o Banco.
53. “Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com a realização de treinamentos, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de trainees e treinadores (se aplicável), catering, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, logística e serviços de impressão, bem como materiais de treinamento no âmbito do Projeto.
54. “Investimentos Urgentes de Redução do Risco de Inundação” significa os investimentos referidos na Parte 3 do Projeto, consistentes de soluções técnicas para contribuir para a redução dos riscos de inundação, conforme descrito no Manual de Operações do Projeto.
55. “GRH” significa gestão de recursos hídricos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 430

TRADUÇÃO Nº 1291

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9519-BR

Contrato de Garantia

**(Projeto de Gestão de Segurança Hídrica do Espírito Santo)
(Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias
Hidrográficas do Espírito Santo)**

“Águas e Paisagem II”

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

-1-

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Fiador”) e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em relação ao Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DO ESPIRITO SANTO (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº 9519-BR (“Contrato de Empréstimo”). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é o seu Ministro das Finanças.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 431

TRADUÇÃO Nº 1291

Cláusula 3.02. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Fiador é:

E-mail: apoioconf.df.pgfh@pgfh.gov.br

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: zutt@worldbank.org

Com cópia para: informacao@worldbank.org seaid@economia.gov.br

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____ [CONSTA ASSINATURA]
Representante Autorizado

Nome: Fabiani Fadel Borin
Cargo: Procurador da Fazenda Nacional
Data: 13-ago-2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matricula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 432

TRADUÇÃO Nº 1291

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

Por [CONSTA ASSINATURA]
Representante Autorizado

Nome: Johannes Zutt
Título* Diretor Nacional
Data: 13-Aug-2024

[CONSTA LOGOTIPO]

JOHANNES C. M. ZUTT
Brasil, Diretor Nacional
REGIÃO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

Data: 13-Ago-2024

Sua Excelência
Sr. Renato Casagrande
Governador do Estado
Estado do Espírito Santo
Praça João Clímaco, s/n - Palácio Anchieta
CEP 29015-110
Vitória - ES
Brasil
gabinete@sep.es.gov.br

Re: Empréstimo BIRD- 9519-BR (Projetode Gestão de Segurança Hídrica do Espírito Santo (Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - "Águas e Paisagem II")

Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Sua Excelência:

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre (o "Mutuário") e o International Bank for Reconstruction and Development ("Banco") para o Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores de Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui tal Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL") e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. **Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos do Empréstimo e Relatórios de Usos de Empréstimo Fundos**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 433

TRADUÇÃO Nº 1291

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento, datadas de fevereiro de 2017 (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco em <https://www.worldbank.org> e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Acordos de Desembolso

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de signatários autorizados, processamento de Pedidos de Retirada (incluindo valor mínimo dos pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a(s) Conta(s) Designada(s).

(ii) Entrega Eletrônica de Pedidos de Retirada (Seção 10.01 (c) das Condições Gerais)

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprobativos, "Pedidos") eletronicamente através do portal web do Banco "Client Connection" em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetuada após os funcionários designados por escrito pelo Mutuário que estão autorizados a assinar e entregar os Pedidos terem se registrado como usuários da "Conexão do Cliente". Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio de "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando essas pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais), e que tenham sido previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Pedidos eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da Carta de Signatário Autorizado, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em <https://www.worldbank.org> e "Conexão com o Cliente" em <https://clientconnection.worldbank.org>; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram esses termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias (Seção 5.09 das Condições Gerais)

(i) Relatórios Financeiros

O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFRs") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias

Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA

Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS

Matricula na Junta Comercial nº 1399

Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000

Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 434

TRADUÇÃO Nº 1291

Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de 6 (seis) meses após o final desse período.

III. Outras informações importantes

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site público do Banco em <https://www.worldbank.org> e "Conexão do Cliente" em <https://clientconnection.worldbank.org>. O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". Nesse site, você poderá preparar e entregar pedidos, monitorar o status do empréstimo quase em tempo real e obter informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao exposto acima, entre em contato com o Banco por e-mail em askloans@worldbank.org usando a referência acima.

Atenciosamente,

[CONSTA ASSINATURA]

Johannes Zutt Diretor Nacional

Brasil

REGIÃO DA AMÉRICA LATINA E CARIBE

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (SOE)
3. Demonstrativo de Despesas Personalizado

Com cópias:

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP
Avenida Governador Bley, 236, 5º andar, Edifício Fábio Ruschi - Centro
CEP: 29010-150
Vitória - ES
Brasil

ANEXO 1 Disposições de Desembolso

A. Informações Básicas					
Número do empréstimo	IBRD-9519 - BR	País	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	Data de Encerramento	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
		Mutuário	Estado do Espírito Santo	Data Limite de Desembolso Subseção 3.7**	4 (Quatro) meses após a data de encerramento
		Nome do Projeto	(Projeto de Gestão de Segurança Hídrica do Espírito Santo)		
B. Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso Seção 2 (**)	Métodos	Documentação de apoio Subseções 4.3 e 4.4**			
Pagamento Direto	Sim	• Cópia dos Registros (Faturas do Fornecedor/Cópia dos Recibos)			
Reembolso	Sim	• Declaração de Despesas (SOE) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL • Demonstrativo de Despesas Personalizado para a Categoria 3 no formato fornecido no Anexo 3 do DFIL			
Adiantamento (em uma Conta	Sim	• Declaração de Despesas (SOE) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
Tradutor Público Juramentado nos Idiomas: INGLÊS - ESPANHOL - FRANCÊS
Matricula na Junta Comercial nº 1399
Av. Paulista, 352 – 8º Andar – CEP 01310-000
Telefone/Fax: (11) 3287-3200 – São Paulo - SP

LIVRO Nº 622

FOLHA Nº 435

TRADUÇÃO Nº 1291

Designada)		Demonstrativo de Despesas Personalizado para a Categoria 3 no formato fornecido no Anexo 3 do DFIL	
Compromissos Especiais	Não	Não Aplicável	
C. Conta(s) Designada(s) (Seções 5 e 6**) - Gerenciada pela SEFAZ			
Tipo e Unidade Gestora	Segregada	Teto	Fixo
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil S.A.	Moeda	US\$
Frequência de Relatórios Subseção 6.3 (**)	Trimestral	Valor	16.000,000
D. Valor Mínimo das Aplicações (Subseção 3.5 **)			
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a US\$ 1.000.000.			
E. Signatários Autorizados (Subseção 3.1 e 3.2 **)			
Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)			
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.			
O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco. Caso o Mutuário não tenha acesso à internet, o Banco poderá permitir a entrega dos Formulários de Solicitação de Liquidação (ALS) e dos Pedidos de Retirada, com seus documentos de suporte, no seguinte endereço:			
Banco Mundial SCES Trecho 3, Lote 05, S/N, Asa Sul,			

CEP 70200-003, Brasília - DF. Brasil Aos cuidados de:
Operações de Empréstimo

F. Instruções Adicionais

Antes de enviar quaisquer pedidos de retirada sob a Categoria 3 para financiamento de PSA, a aprovação préviadoTTL para a lista de contratos de PSA propostos georreferenciados será necessária de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto (Anexo de PSA).

** Seções e subseções indicadas relacionadas às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.

Este é um documento público emitido e assinado digitalmente por um Tradutor Público e Intérprete Comercial. Para verificar a assinatura digital e a validade do documento acesse o site <https://validar.iti.gov.br/>

NADA MAIS constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo o meu melhor entender, a qual conferi, achei conforme e assino. **DOU FÉ.**

São Paulo, 19 de Agosto de 2024

MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA
TRADUTOR JURAMENTADO

CT – 48.469

MARIO MIGUEL FERNANDEZ
ESCALEIRA:02830095863

Assinado de forma digital por MARIO MIGUEL FERNANDEZ ESCALEIRA:02830095863
Dados: 2024.08.19 15:41:49 -03'00'